

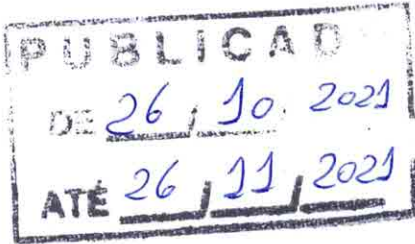


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato Nº 15/2021

Contratação de Prestação de Serviço de Reparos e Pintura do Prédio da Câmara Municipal da Área Interna e Externa, firmado entre a Câmara Municipal de Silvianópolis (MG) e a Empresa: **Juliano Evaristo de Faria - ME**, CNPJ Nº 30.078.238/0001-09.



Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS (MG)**, com sede à Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, inscrita no CNPJ nº 01.716.286/0001-79, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. Francisco de Assis Mendes, brasileiro, casado, domiciliado e residente à Rua: Manoela Cândida Miranda, nº 57, Bairro: Morro, Silvianópolis (MG), portadora do CPF nº 800.158.246-91 e RG Nº MG – 5439799/SSP/MG, na qualidade de **CONTRATANTE** e a Empresa: **Juliano Evaristo de Faria - ME**, situada à Rua: Dr. José Romão, nº 31, Bairro: Centro, Cidade: Silvianópolis/MG - Cep: 37.589-000 e no seu Representante/ Senhor: **Juliano Evaristo de Faria** no CPF Nº 061.261.916-84, Rua: Dr. José Romão, nº 31, Bairro: Centro, Cidade: Silvianópolis/MG, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, tem por justo e contratado conforme as cláusulas a seguir:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços reparos de pintura interna e externa no prédio da Câmara Municipal, incluindo todo material necessário e a mão de obra, localizada na Av. Joaquim Mendes Magalhães, Nº 10, Centro, Silvianópolis/MG, conforme abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Parte Externa: - Pinturas nas Paredes, Beiral das Telhas, Grandes, vitroses, Pedras da Parede e solda na Janela da Secretaria	-
02	Parte Interna - Área de entrada da parte de baixo: Pintura nas Paredes, teto, vitroses na área interna, grandes interna e porta de entrada. - Setor de sala de Espera: Pintura nas Paredes, Teto, , Porta de Madeira de um Pequeno Deposito, Grandes Interna e Porta de Acesso. - Setor/Secretaria: Pintura das Paredes, Teto, Grandes Interna das Janelas, Janelas, Porta de Acesso de Madeira e a Porta de Madeira que da acesso ao Setor de Contabilidade. - Setor/Contabilidade: Pintura das Paredes, Teto, Grandes dos Vitroses, Vitroses e Porta de Acesso. - Setor/almoxarifado: Pintura das Paredes, Teto, Grandes dos Vitroses, vitroses e a Porta de Acesso. - Setor/Cozinha: Pintura nas Paredes e no Teto. - Setor/Banheiro do Andar de Baixo: Pintura nas Paredes, Teto e nas Portas de Madeira.	-

AN

PUBLICADO
em 26 / 10 / 2021
ATÉ 26 / 11 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>- Setor/Escada Acesso ao Plenário: Pintura nas Paredes, Teto, Porta de Madeira e os vitroses do lado interno.</p> <p>- Setor/Plenário: Pintura nas Paredes, teto, parte da moldura, porta de entrada superior de acesso ao plenário, janelas do lado interno e as grandes das janelas do lado interno.</p> <p>- Setor/Comissões: Pintura nas Paredes, teto, janelas do lado interno e as grandes das janelas do lado interno.</p> <p>- Setor/Banheiros do Setor Plenário: Pintura nas Paredes, teto e vitror da área interna.</p> <p>- Setor/Área Interna de Entrada parte Superior: Pintura nas Paredes e nas Madeiras da Parte Interna.</p>	
-	-	Valor Global: R\$ 14.720,00

DO PRAZO INICIAL E ENCERRAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O Valor Total deste contrato é de R\$ 14.720,00 (quatorze mil e setecentos e vinte reais).

2.2. O prazo de Execução dos serviços objeto contrato será de no máximo 60 (sessenta) dias, iniciando em 26 de outubro de 2021 e o prazo de encerramento em 31 de Dezembro de 2021, **podendo ser alterado, renovado, através de termo aditivo, antes mesmo do término de sua vigência, condições estas que poderão ser realizadas mediante manifestações entre as partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento deste instrumento, ou, ainda ser rescindido a qualquer tempo, por**



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

comunicado entre as partes, ou unilateralmente, dentro do prazo antecipado de, 30 (trinta) dias sob aviso da parte desinteressada em relação à outra.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuada: sendo 1ª (primeira) parcela no início da prestação de serviço no valor de 50% (cinquenta por cento) no valor de R\$ 7.360,00 (sete mil e trezentos e sessenta reais) e 2ª (segunda) parcela e ultima ao final da prestação de serviço no valor de R\$ 7.360,00 (sete mil e trezentos e sessenta reais) que totaliza o valor global, os pagamentos necessita mediante a apresentação de respectiva fatura ou nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Iniciando em 27 de outubro de 2021 e o prazo de encerramento em 31 de dezembro de 2021, podendo ser alterado, renovado, através de termo aditivo, antes mesmo do término de sua vigência, condições estas que poderão ser realizadas mediante manifestações entre as partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento deste instrumento, ou, ainda ser rescindido a qualquer tempo, por comunicado entre as partes, ou unilateralmente, dentro do prazo antecipado de, 30 (trinta) dias sob aviso da parte desinteressada em relação à outra.

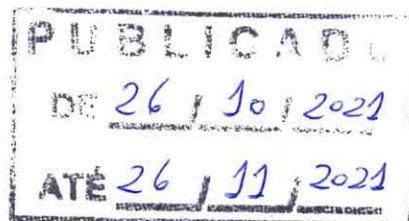
4.2. Aplicava-se, quanto á garantia dos serviços prestados, os prazos legais pertinentes, devendo a contratada, uma vez acionada, efetuar os reparos necessários no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação.

CLÁUSULA QUINTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da unidade orçamentária: **01.01.01.01.0001.3003-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos - (Ficha: 033).**

CLÁUSULA SEXTA, RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

I- A CONTRATADA sendo responsável pelo fornecimento material 1ª (Primeira linha e também toda organização do ambiente de trabalho, zelo dos bens moveis da dependências da Câmara Municipal.

II- Sendo responsabilidade da Contratada pel organização e zelo de todo patrimônio da Câmara Municipal.

II - Partes soltas ou mal aderidas e áreas que apresenta umidade deverão ser eliminadas, soldada, raspando, lixando, escovando a superfície sendo necessário devido tratamento e a aplicação de produto impermeabilizante para então finalizar com acabamento pintura.

III - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

IV - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas como execução deste contrato.

V - Manter, durante a realização de serviços nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL, os seus empregados e prepostos munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso.

VII - O Contratado responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a Câmara Municipal ou a terceiro, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

VIII - Em nenhuma hipótese poderá a Contratada veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - O CONTRATO não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar, direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

Cláusula Sétima - Das Penalidades

7.1 – De conformidade com o estabelecimento nos 86 e 87 da Lei 8.666/97, se o contratante descumprir qualquer das cláusulas ou condições do contratado, ficará sujeito às penalidades previstas;

a) advertência

b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por atraso injustificado na execução dos serviços ou a inexecução total ou parcial, a juízo da administração;

c) Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como, estados de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões observadas e outras, serão registradas por escrito no departamento responsável por ambas as partes.

d) A CÂMARA reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento ou fora de padrão de qualidade e do Procedimento Licitatório Homologado; podendo cancelar o contrato nos termos do Art.78 da Lei Federal nº 8.666/93

e) Uma vez restando comprovada adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão considerados satisfatórios, mediante termo assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1. Para a presente contratação é dispensável de licitação nos termos do artigo 24, inciso I e alínea "a", da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORUM

Fica eleito o fórum da Comarca de Silvianópolis, Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, com duas testemunhas que a tudo assistiram e dão fé.

Silvianópolis, Minas Gerais, 26 de outubro de 2021.

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro
37.560-000, Tel. (35) 3451-1415
camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Francisco de Assis Mendes

CPF Nº: 800.158.246-91

Presidente da Câmara Municipal

Juliano Evaristo de Faria - ME

CNPJ Nº 30.078.238/0001-09

Juliano Evaristo de Faria - Me

CPF Nº 061.261.916-84

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

Sebastião Batista de Andrade Filho

CPF: 118.083.906-44

2- _____

